



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0096/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL 0037/2021**

**LICITAÇÃO PREFERENCIAL À PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

**Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal Nº 14/2017 (DECRETO QUE REGULAMENTA A MODALIDADE PREGAO), Lei Complementar Municipal 220/2011, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, LC 123/2006, LC 147/2015 e posteriores alterações.**

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ADEQUADOS PARA E ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0037/2021**

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Local e data da entrega:**

Sala da Comissão Permanente de Licitações na Prefeitura Municipal de José Gonçalves De Minas, situado na Rua Natalino Lago da Veiga, 275 – Centro – José Gonçalves De Minas/MG.

Email: [licitacao@josegoncalvesdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@josegoncalvesdeminas.mg.gov.br)

**08/10/2021 08:30:00** horas

**Pregoeiro:**

Agenor Teodomiro Borges



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 0096/2021**  
**Modalidade: Pregão Presencial nº 0037/2021**  
**Tipo: Menor Preço por ITEM**

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ADEQUADOS PARA E ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**  
Dia: **08/10/2021 08:30:00** horas

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**  
Dia **08/10/2021 08:30:00** horas

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**  
Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas, nº275 - Bairro Centro, José Gonçalves de Minas - MG

- **CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:**  
Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitados ao Município de José Gonçalves de Minas-MG, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone (33) 3737 8001 no horário de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min.

- **ESCLARECIMENTOS:**  
Através do telefone: (33) 3737 8001



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ÍNDICE DO EDITAL**

I – PREÂMBULO .....	4
II - DO OBJETO.....	4
III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.....	4
IV - ENTREGA DOS ENVELOPES.....	5
V - DO CREDENCIAMENTO .....	6
VI - DA PROPOSTA COMERCIAL .....	7
VII - DA HABILITAÇÃO.....	8
7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.....	9
7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira.....	9
VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	10
IX – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS.....	14
9.4. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS .....	14
X- DO PROCESSAMENTO DO RECURSO .....	14
XII - DAS PENALIDADES.....	15
XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA.....	15
XIV – DA ASSINATURA DO CONTRATO .....	16
XV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	16
XVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	17
ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS .....	20
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA.....	24
ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO.....	39
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.....	39
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .....	41
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.....	41
ANEXO VII - R E C I B O.....	48
ANEXO VIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA .....	41
ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.....	42



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 0096/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0037/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**I – PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Jose Gonçalves de Minas/MG, torna pública, para conhecimento dos interessados, que às **08/10/2021 08:30:00** horas, na Rua Natalino Lago da Veiga, 275 - Centro, nesta Cidade, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Presencial nº 0037/2021, do tipo "**MENOR PREÇO**", **CRITÉRIO DE JULGAMENTO “POR ITEM”** regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº14/2017, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21/6/93 com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. Toda a legislação supramencionada encontra-se à disposição na Sala da Comissão de Licitações para consulta de quaisquer interessados.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jose Gonçalves de Minas/MG, a Sr. Agenor Teodomiro Borges, auxiliado pelos demais membros que constituem a Equipe de Apoio.

**1.3 - ABERTURA**

**DIA** : **08/10/2021 08:30:00** horas

**LOCAL** : Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Jose Gonçalves de Minas/MG, na Rua Natalino Lago da Veiga, 275-Centro.

**II - DO OBJETO**

2.1 - É objeto da presente licitação a **contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, com utilização de veículos adequados para esse fim, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I (Planilha especificando o Objeto).**

**III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar desta licitação:

- a) Pessoas jurídicas e Sociedades Civis dotadas de capacidade jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório;
- b) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

**3.2** - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

**3.3** - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Em consórcio, exceto compostos em sua totalidade ou parcialmente por MEI, ME ou EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993; Com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial; Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.
- c) Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de José Gonçalves de Minas/MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.
- d) Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige a Lei Federal 10.520/02.

3.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**3.5** - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome do Pregoeiro, nome empresarial, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**3.6.** A participação nesta licitação é preferencial às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.

**3.6.1** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada conforme indicado no item 5.6 deste edital.

#### **IV - ENTREGA DOS ENVELOPES**

4.1 - Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação”.

4.1.1 – Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

DIA **08/10/2021 08:30:00** horas

LOCAL: Rua Natalino Lago da Veiga, 275, Bairro: Centro, Jose Gonçalves de Minas/MG na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1

A/C DO PREGOEIRO:  
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Envelope 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0037/2021  
DATA: **08/10/2021 08:30:00** horas

4.1.2.2

A/C DO PREGOEIRO:  
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Envelope 2 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0037/2021  
DATA: **08/10/2021 08:30:00** horas

4.2 - A Prefeitura Municipal de Jose Gonçalves de Minas/MG, não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

## **V - DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Horário de credenciamento: As **08/10/2021 08:30:00** horas.

5.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, e entregar ao Pregoeiro, cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos:

5.2.1 Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

5.2.2 Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva ou outro equivalente, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária, sociedade civil e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

5.2.3 Cópia de documento que o credencie a participar deste certame – **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida** –, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.3. A exceção à regra estabelecida no item 5.2 é para o sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que ao possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, poderá apresentar apenas os documentos especificados nos itens 5.2.1 e 5.2.2 para seu credenciamento.

5.4. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do ANEXO III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

**5.5. Apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do ANEXO IV.**

**5.6. A qualificação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada, para usufruto do regime diferenciado e favorecido disciplinado pela Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, que comprove a condição em que a empresa se enquadra (microempresa ou empresa de pequeno porte), emitida no exercício vigente.**

5.6.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.7. Todos os documentos referentes ao credenciamento, solicitados neste item 5 serão retidos pelo Pregoeiro para compor o processo licitatório.

5.8. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

5.9. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa.

5.10. Na ausência de alguma declaração, estando a empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações o Pregoeiro buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho.

## **VI - DA PROPOSTA COMERCIAL**

6.1 - No envelope de proposta deverá conter os dizeres, conforme subitem 4.1.2.1

6.1.1 - A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço. Deverão constar da proposta:

6.1.2 - Descrição completa do objeto, conforme especificações constantes no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO TERMO DE REFERENCIA, deste edital;

6.1.3 - Preço unitário e total, em moeda nacional;

6.1.3.1 - A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto desta licitação tais como: impostos, tributos, encargos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

6.2 - A simples participação neste certame implica em que:

6.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

6.2.2 - A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

6.2.3 - Os serviços de transporte escolar ora licitado serão contratados por um período após a homologação do processo pelo Prefeito Municipal e assinatura do contrato, tendo seu encerramento no mesmo ano, coincidindo exatamente com o término do ano letivo escolar, podendo, entretanto, ser encerrado antes desse prazo por interesse da Administração e conveniência para o serviço, bem como poderá ter sua prorrogada nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

6.2.3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

6.2.4 - Os Serviços obedecerão às determinações deste edital sendo acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transportes que fiscalizarão o cumprimento do futuro contrato

6.2.5 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

## **VII - DA HABILITAÇÃO**

7.1 - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: **4.1.2.2 – Envelope 02.**

7.1.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

7.2 - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

### **7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA**

7.2.1.1 - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

7.2.1.2 - Registro comercial, no caso de empresário individual;

7.2.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores. No caso de sociedades civis, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de prova de competência da Diretoria ou Conselho de Administração em exercício.

7.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

**7.2.1.5** - Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

#### **7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2.2. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 0083, de 17 de outubro de 2014.

7.2.2.3. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (site: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao));

7.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.2.2.6. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

#### **7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira**

7.2.3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL do último exercício social (cópia autenticada ou à vista do original);

7.2.3.2 – No caso de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentado o BALANÇO PATRIMONIAL do último exercício social (cópia autenticada ou à vista do original). 7.2.3.2.1 - O balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica. A declaração de imposto de renda da pessoa jurídica deverá trazer a assinatura do contador da empresa, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**NOTA: A assinatura do contador; a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.**

7.2.3.3 - No caso de empresa recém-criada, a mesma deverá apresentar seu Balanço de Abertura.

7.2.3.4. Certidão passada pelos distribuidores judiciais da sede da Proponente, atestando a inexistência de pedidos de falência ou concordata preventiva, ou suspensiva, relativa à mesma. Serão consideradas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

válidas para este certame aquela emitida há **no máximo 90 (noventa) dias** da data estipulada para a abertura do certame.

7.2.3.5 – Não se aplica às Sociedades Cooperativas o disposto no item 7.2.3.4 por força do art. 4º da Lei 5764/71.

### **7.2.3 – DECLARAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

7.2.3.1 – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo V;

**7.3** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**7.4** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

### **7.5 – DA VISITA TÉCNICA OPCIONAL;**

7.5.1 - As empresas interessados em participar do certame poderão, OPCIONALMENTE, realizar visita técnica, que poderá ser realizada entre os dias 04 a 05 de outubro de 2021. Os interessados em realizar a visita deverão agendá-la no Departamento Municipal de Educação, através do telefone (33) 3737- 8001. A visita será realizada em veículo próprio do interessado com o acompanhamento de um colaborador da Prefeitura para demonstração dos trajetos a serem percorridos. A visita técnica é para conhecimento das rotas onde serão realizados os serviços de transporte escolar.

7.5.2 - A empresa que realizar a visita técnica deverá apresentar o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA no envelope 02 – documentos de habilitação.

7.5.3 - A empresa que optar pela não realização a visita técnica deverá apresentar o TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA (Modelo no Anexo VIII) no envelope 02 – documentos de habilitação.

## **VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** – Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando ao que dispõe no subitem 8.1.1, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço e em seguida as propostas até 10% superiores àquela.

8.1.1 – Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará a declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação **(Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.**

**8.2** – Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

**a)** forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

**b)** apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexeqüíveis e a licitante terá sua proposta desclassificado;

**c)** apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

**d)** apresentarem proposta alternativa.

**e)** apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 44, §2º.

**f)** 8.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 45, §2º, 15, §4o.

**8.3.** Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

**8.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

**8.5.** Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**8.6.** O Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.

**8.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

**8.8.** A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa do ITEM em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

**8.9.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**8.10.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

- a)** O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- b)** A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.
- c)** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas na alínea “a” do subitem 8.10.
- d)** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.11.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**8.11.1.** O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.12.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas “a” e “b” do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.

**8.13.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.14.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

**8.15.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**8.16** – O Pregoeiro procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**8.16.1.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

**8.17.** Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte e, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será indispensável a apresentação dos documentos indicados neste Edital, devendo obrigatoriamente vincular restrições impeditivas à referida comprovação.

**8.17.1.** A apresentação de certidões vencidas, por si só, não comprovam restrições, devendo a licitante apresentar documentos que indiquem impossibilidade da comprovação da regularidade fiscal.

**8.17.2.** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.17 deste item VIII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.17.3.** A comprovação de que trata o subitem 8.17 deste item VIII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, conforme Lei 147/2014.

**8.18.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.19.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.13 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

#### **8.20. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM**

**8.20.1.** No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum (ns) licitante(s) devidamente credenciado, deverá o Pregoeiro adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

**8.20.2.** Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o Pregoeiro impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

**8.20.3.** O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.20.1, recusando-se acatar a ordem direta do Pregoeiro, poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

#### **8.21. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

a) Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro procederá imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

b) Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, serão devolvidos após adjudicação do objeto às licitantes que lograram êxito;

**IX – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

**9.2.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.3.** Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**9.4. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

9.4.1. São pressupostos de admissibilidade do recurso:

9.4.1.1. a legitimidade;

9.4.1.2. o interesse de recorrer;

9.4.1.3. a existência de ato administrativo decisório;

9.4.1.4. a tempestividade;

9.4.1.5. a forma escrita;

9.4.1.6. a fundamentação;

9.4.1.7. o pedido de nova decisão.

9.4.2. É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

**X- DO PROCESSAMENTO DO RECURSO**

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**10.2.** Interposto o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.

**10.3.** Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

**XI - DO RECURSO, E DO PROCEDIMENTO PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**11.1.** Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**11.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

**XII - DAS PENALIDADES**

**12. 1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jose Gonçalves de Minas/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:**

**12.1.1** - não assinar o contrato no prazo do edital.

**12.1.2** - apresentar documentação falsa;

**12.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**12.1.4** - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

**12.1.5** - não mantiver a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º.

**12.1.6** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**13.1** - São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

**13.1.1** – Prestar os Serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, na sede do município de Jose Gonçalves de Minas/MG.

**13.1.2** - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

**13.1.3** - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.4 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

13.2 - Os serviços serão iniciados mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Educação, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições execução, conforme Termo contratual a ser firmado durante a execução contratual.

13.3- responsabilizar-se pelo atendimento dos pressupostos exigidos pelo código de Trânsito Brasileiro, sob as penas cabíveis, conforme prescreve o § 6º, do art. 30 da Lei 8666/93.

#### XIV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O Município convocará o(s) adjudicatário(s) para assinarem em 05 (cinco) dias úteis o(s) respectivo(s) contrato(s), conforme Minuta constante do Anexo VI, que é parte integrante deste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo(s) adjudicatário(s), por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município.

14.3. Convocado, na forma dos sub-itens 14.1 e 14.2, o(s) adjudicatário(s) que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do item XII do edital.

14.4. Na hipótese do sub-item 14.3, o Município convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

14.5. É vedada a subcontratação do objeto deste Pregão, sem a anuência da Prefeitura Municipal.

14.6. Para fins de execução contratual a empresa deverá cumprir o disposto no código de Transito Brasileiro artigo 136 a 139 e artigo 329, oportunidade em que deverá comprovar sua regularidade perante o setor de convênios e prestação de contas.

**14.6. 1 O licitante deverá, ainda, se adequar, no prazo estabelecido pela portaria 134 de 21 de janeiro de 2019 e 1498 de 21 de agosto de 2019 os seguintes documentos:**

a) Autorização para realização de transporte escolar concedida pelo DETRAN-MG;

b) Cadastro do acompanhante, caso a linha disputada possuir crianças com idade de até 9 anos, conforme portaria 134 de 21 de janeiro de 2019.

c) Na assinatura do contrato será exigida a documentação e a vistoria do veículo. **(Laudo técnico de vistoria para Transporte Escolar emitido pelo IMETRO, Documento veicular, Seguro, documentos do motorista).**

OBS: O documento comprobatório de propriedade e/ou posse do veículo deverá ser em nome do licitante vencedor; ou se tratando de contrato de particular de locação do veículo, este deve vir acompanhado do documento do veículo comprovando que o mesmo pertence ao locador.

#### XV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.1 - Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 30 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

15.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.3 - Os preços ofertados em cada ITEM deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

15.4 - As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou área extraordinária.

15.5 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Nº Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
489	6.7.1.12.361.11.20 77.33903900	Manutenção Atividades do Ensino Fundamental	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	TRANSF. DO FUNDEB(OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA ED. BÁSICA)
507	6.7.1.12.361.12.20 79.33903900	Manutenção Programa Transporte de Estudantes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	TRANSF. DO FUNDEB(OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA ED. BÁSICA)

**XVI- DO COMBATE A CARTEIS/ CONLUIO**

16.1 - O Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça editou a cartilha Combate a Cartéis em Licitações (2008), publicada no site: [http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/Cartilha\\_Licitacao.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/Cartilha_Licitacao.pdf), e consignamos as seguintes instruções:

a. A qualquer cidadão será assegurada intervenção durante o julgamento da licitação para denunciar formação de cartel entre os licitantes, quando será acolhido o testemunho. o procedimento será então imediatamente REVOGADO para preservar o interesse público, sendo que o procedimento e identificação dos licitantes serão imediatamente enviados à Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

b. Caso o cidadão ou qualquer licitante se sinta intimidado, poderá formular denúncia anônima junto a Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

c. Endereços para possíveis denúncias:

c1) à SDE é por meio do “Clique Denúncia”, formulário disponível na página da Secretaria na Internet - [www.mj.gov.br/sde](http://www.mj.gov.br/sde).

c2) Também é possível contatar a SDE no fax (61) 3226 5772. Por telefone, pode-se contatar a SDE por meio de sua Coordenação Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas nos números (61) 3429 9270 e 3429 3396.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

c3) Denúncias da existência de um cartel podem ainda ser endereçadas à: Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica Ministério da Justiça Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 554 Brasília-DF CEP 70064-900

d. O licitante intimado à participar do CONLUIO poderá fazer uso do Programa de Leniência, que é um dos instrumentos mais efetivos no combate aos cartéis, e se caracteriza como espécie de “delação premiada” um membro do cartel denuncia a prática e todos os coautores, apresentando documentos e informações do cartel em troca de imunidade administrativa e criminal. A Lei Brasileira de Defesa da Concorrência reconhece que o interesse dos cidadãos brasileiros de ver desvendados e punidos cartéis supera o interesse de sancionar uma única empresa ou indivíduo que possibilitou a identificação e desmantelamento de todo o cartel e a punição de todos os seus outros membros.

## **16.2 PENALIDADES VINCULADAS**

a. A apuração e persecução do cartel como crime é atividade da Polícia e dos Ministérios Públicos. Como os fatos considerados ilícitos em ambas as esferas (administrativa e criminal) são os mesmos, a SDE trabalha lado a lado com esses órgãos na investigação da prática, com base em convênios e acordos de cooperação, de forma a que a punição aos cartéis seja abrangente e eficaz. Assim, a SDE encaminhará denúncias recebidas de agentes de compras também para os órgãos de investigação criminal e cooperará de forma plena durante todo o processo.

b. Os cartéis são a mais grave prática anticoncorrencial. Definidos como uma infração administrativa pela Lei de Defesa da Concorrência (Lei n. 8.884/94), os cartéis podem ser sancionados com multas impostas pelo CADE às empresas que variam de 1 a 30 % do faturamento bruto, excluídos os impostos, no ano anterior ao início das investigações. Administradores tidos como responsáveis pela prática anticoncorrencial podem ser multados em quantia que varia entre 10 a 50 % da multa aplicada à empresa. Associações e outras entidades que não participam de atividades empresariais podem ser penalizadas com multas que variam de aproximadamente R\$6mil a R\$6 milhões. Multas em caso de reincidência são dobradas.

c. Além das multas, a Lei de Defesa da Concorrência prevê outras sanções, tais como a publicação da decisão em jornal de grande circulação às expensas do infrator e a recomendação para que as autoridades fiscais não concedam aos infratores o parcelamento de débitos ou quaisquer outros benefícios. Uma das penalidades mais importantes que o CADE pode aplicar, quando se trata de cartéis em licitações, é a proibição de o infrator participar de licitações por até 5 anos. Trata-se de medida com efeitos semelhantes à declaração de inidoneidade prevista no art. 87, IV, da Lei de Licitações.

d. Além de ser uma infração administrativa, a prática de cartel também configura crime no Brasil. No que se refere aos cartéis em licitações, esse tipo penal é previsto no art. 90 da Lei de Licitações, o qual prevê detenção de 2 a 4 anos, e multa. A Lei de Crimes contra a Ordem Econômica (Lei n. 8.137/90) prevê ainda que cartel é crime punível com pena de 2 a 5 anos de reclusão ou multa. Para garantir que diretores e administradores sejam punidos criminalmente, a SDE vem incrementando de forma significativa a cooperação com a Polícia Federal, Polícias Civis e Ministérios Públicos Federal e Estaduais.

## **XVII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

17.3 - Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário Municipal de Administração, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo XII deste Pregão.

17.4 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5 - Ocorrendo à hipótese prevista no item 15.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

17.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

17.7 - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

17.8 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

17.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Turmalina/MG.

17.10 - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de José Gonçalves de Minas/MG, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone 033-3737-8001, no horário de 08h00min às 16h00min.

José Gonçalves de Minas, Segunda-feira , 20 de Setembro de 2021

\_\_\_\_\_  
AGENOR TEODOMIRO BORGES  
Pregoeiro Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 A presente licitação tem como objeto selecionar para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, com utilização de veículos adequados para e atendimento à Secretaria Municipal de Educação do Município de Jose Gonçalves de Minas.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- a) considerando a não existência de veículos escolares próprios em quantidade suficiente, para cobertura dos serviços em todo o Município de Jose Gonçalves De Minas;
- b) considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade do Transporte Escolar resultará em graves prejuízos a municipalidade, bem como, aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município;
- c). Considerando que o acesso à educação é um direito essencial, assegurado pela Constituição a todos os cidadãos brasileiros;
- d). Considerando as rescisões dos contratos de transportes escolar de algumas linhas, por solicitação da empresa ganhadora.

2.2. A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de serviço. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações conforme abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	KM	2000	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 04 LUGARES - SAINDO PROXIMO A CASA DO BRAGA COMUNIDADE BAIXÃO COM DESTINO A ESCOLA ESTADUAL JOÃO MOTOSO FILHO EM CATUTIBA, DEPOIS CABECEIRA DOS PASSOS ,PEDRO MOREIRA,VIRADOURO DE JOAQUIM PASSIM VOLTANDO PRA ESCOLA ESTADUAL JOÃO MOTOSO FILHO EM CATUTIBA TOTAL DE KM DIA 40 – Numeros de Alunos de manha – 01			
2	km	1000	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 05 LUGARES - SAINDO PROXIMO AO VIRADOURO DE NARCISINHO NA COMUNIDADE PARTIDADE PASSANDO PELA ESTRADA PRINCIPAL ,CHEGANDO A PALMITAL DE BAIXO VIRADOURO DE ROGERIO DE CIRILO / CHEGANDO A ESCOLA ESCOLA MUNICIPAL DR.FRANCISCO BADARÓ JUNIOR TOTAL KM 23 - Numeros de			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

			Alunos de manha – 03 .			
3	KM	1250	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 05 LUGARES - SAINDO DA COMUNIDADE DE PASSOS PASSANDO EM CATUTIBA COM DESTINO A ESCOLA MUNICIPAL SANTA CRUZ, POVOADO DE SANTA RITA. TOTAL DE KM DIA 25 KM – Numeros de Alunos de manha – 04			
4	KM	1250	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 05 LUGARES - SAINDO DO POVOADO DE MALHADA COM DESTINO A ESCOLA JOÃO MOTOSO FILHO E E.M. MUNICIPAL SANTA CRUZ, APÓS DEIXAR OS ALUNOS NAS ESCOLAS, SEGUIR SENTIDO A FAZENDA ÓDA, VOLTANDO AO POVOADO DE IJICATU DEIXANDO OS ALUNOS NAS ESCOLAS REFERIDA ACIMA. OBS.: TEM UM ALUNO QUE ESTUDA NA EE. DR. TANCREDO NEVES, O HORÁRIO DE SAÍDA DEVE COICINDIR COM A SAÍDA DO ÔNIBUS PARA A SEDE. TOTAL DE KM 25 – Numeros de Alunos de manha – 05 OBS.: TEM UM ALUNO QUE ESTUDA NA EE. DR. TANCREDO NEVES, O HORÁRIO DE SAÍDA DEVE COICINDIR COM A SAÍDA DO ÔNIBUS PARA A SEDE.			
5	KM	500	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 05 LUGARES -SAINDO DA COMUNIDADE DE FÁTIMA ATÉ O VIRADOURO TELVININHO TOTAL 10 KM – Numeros de Alunos a tarde – 01			
6	KM	500	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 05 LUGARES - SAINDO DA RESIDENCIA DE GERALDO DE ANA ATÉ A SEDE - ESCOLA ESTADUAL DR. TANCREDO NEVES. . TOTAL KM 10 – Numeros de Alunos de manha – 02			
7	KM	1250	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 12 LUGARES - SAINDO DO VIRADOURO DE MARCIO NA COMUNIDADE DO ALEGRE PASSANDO PELA CHAPADA EM FRENTE A CASA DE DARIO CHEGANDO A IJICATU NA ESCOLA			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

			JOÃO MOTOSO FILHO E ESCOLA SANTA CRUZ TOTAL DE KM DIA 25 KM - Numeros de Alunos de manha – 10			
8	KM	1250	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 12 LUGARES - SAINDO DO VIRADOURO DE ZÉ ANTÔNIO COMUNIDADE FARINHA SECA PASSANDO POR DONA SILVIA CHEGANDO A JOSÉ GONÇALVES DE MINAS PASSANDO NAS ESCOLAS: ESCOLA ESTADUAL DOUTOR TANCREDO NEVES PPROINFÂNCIA ESCOLA MUNICIPAL GANGORRAS TOTAL DE KM DIA 25 KM - Numeros de Alunos de manha – 06			
9	KM	1250	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 12 LUGARES - SAINDO PROXIMO A NORALDINO CABECEIRA DA COMUNIDADE DE FARINHA SECA,PASSANDO EM FRENTE A IGREJA DE CANOAS ,VOLTANDO A VARGEM DA PONTO ,PASSANDO PROXIMO A JOAQUIM ANDU NA CABECEIRA DA FAZENDA DILETA,PASSANDO CALÇAMENTO PROXIMO A EUSTAQUIO, CHEGANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ,SEGUE PARA O VIRADOURO PROXIMO A FAZENDA DE PASCOAL VOLTANDO PARA A ESCOLA SANTA CRUZ TOTAL DE KM DIA 25 KM – Numeros de Alunos de tarde – 09			
10	KM	3200	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 12 LUGARES - SAINDO PRÓXIMO DE TUTIM NA COMUNIDADE DE CORREGO DO CIPÓ PASSANDO POR BARREIRO, FAZENDA SANTO ANTÔNIO, VIRADOURO DE ESTELA CHEGANDO A JOSÉ GONÇALVES DE MINAS PASSANDO NAS ESCOLAS DR TANCREDO NEVES PRO INFÂNCIA E ESCOLA MUNICIPAL GANGORRAS TOTAL DE KM DIA 64 - Numeros de Alunos de manha – 05 Numeros de			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

			Alunos de tarde - 04			
11	km	2500	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 12 LUGARES -SAINDO DE JOAQUIM PASSIM NA COMUNIDADE DE PASSOS PASSANDO POR SÃO BENTO CÓRREGO LAPINHA PASSANDO NO SEU ROBERTO NO CÓRREGO DO SÍTIO A JOSÉ GONÇALVES DE MINAS ESCOLA MUNICIPAL GANGORRAS PROINFÂNCIA E ESCOLA ESTADUAL DR TANCREDO NEVES TOTAL DE KM DIA40 KM – Numeros de Alunos de manha – 07 - Numeros de Alunos de tarde - 05			
12	KM	750	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 12 LUGARES - SAINDO DA COMUNIDADE DE PAIMITAL DE BAIXO , ENTRANDO EM GERALDO BARREIRO ATÉ ENTRADA DE SEBASTIÃO MISTURA . TOTAL KM 15 – Numeros de Alunos de manha – 07			
13	KM	4000	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 12 LUGARES - SAINDO DO VIRADOURO PROXIMO AO MILTINHO FONSECA COMUNIDADE DE RIBEIRÃO DO ALTAR PASSANDO POR PAU DA CRUZ – VIRADOURO DE VITINHO COELHO ,CAMPO DE FUTEBOL DE AVELINA, CONTENDAS DE CIMA CHEGANDO A JOSE GONÇALVES DE MINAS ,PASSANDO NAS ESCOLAS Dr.TRANCREDO NEVES ,PRO-INFANCIA, ESCOLA MUNICIPAL DE GANGORRAS TOTAL DE KM DIA 80 KM – Numeros de Alunos de manha – 08 - Numeros de Alunos de tarde - 08			
14	KM	2500	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 12 LUGARES - SAINDO PROXIMO A VIRADOURO DE MAURO COMUNIDADE DE JARARACA/ SANTANA DE BAIXO/VOLTA A SANTANA DE CIMA ,PASSANDO NO TIO DÉ CHEGANDO A IJICATU NA ESCOLA ESCOLA ESTADUAL JOAO			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

			MOTOSO FILHO,E ESCOLA SANTA CRUZ. TOTAL KM 45 – Numeros de Alunos de manha – 06			
15	KM	4000	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 12 LUGARES -SAINDO DO VIRADOURO DE TELVININHO NA COMUNIDADE CONTENDAS,PASSANDO POR GABRIEL BOTELHO,PASANDO NA IGREJA DE CONTENDAS DE BAIXO CHEGANDO A JOSE GONÇALVES DE MINAS PASSANDO NAS ESCOLAS Dr.TRANCREDO NEVES ,PRO-INFANCIA, ESCOLA MUNICIPAL DE GANGORRAS TOTAL DE KM DIA 80 KM – Numeros de Alunos de manha – 10 - Numeros de Alunos de tarde - 08			
16	KM	2500	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES - SAINDO DO VIRADOURO PROXIMO A CASA DE MARIA DO DÔ NA COMUNIDADE DE FARINHA SECA PASSANDO NO VIRADOURO DE DAMIANA ,COMUNIDADE DE CORONHA CHEGANDO A JOSE GONÇALVES DE MINAS PASSANDO NAS ESCOLAS Dr.TRANCREDO NEVES ,PRO-INFANCIA, ESCOLA MUNICIPAL DE GANGORRAS TOTAL DE KM DIA 50- Numeros de Alunos de manha – 12 - Numeros de Alunos de tarde - 05			
17	KM	1000	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES - SAINDO PROXIMO A NORALDINO CABECEIRA DA COMUNIDADE DE FARINHA SECA PASSANDO ROSARIO DE MIGUELINA –,CHEGANDO A CALÇAMENTO PROXIMO A EUSTAQUIO NA COMUNIDADE VARGEM DO POMBO ,VOLTANDO PARA O VIRADOURO DE ILARIO ,VOLTANDO PARA O CALÇAMENTO PROXIMO A EUSTAQUIO EM VARGEM DO POMBO(ROTA PARA LEVAR ALUNOS PARA ENBARQUE NO ONIBUS DA PREFEITURA COM DESTINO A JOSE			





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

			GONÇALVES AS ESCOLAS MUNICIPAL DE GANGORRAS PRO-INFANCIA Dr. TRANCREDO NEVES , ,POIS O ONIBUS DO MUNICIPIO É DE 48 LUGARES E A ESTRADA NÃO COMPORTA O TRAFEGO DE ONIBUS POR SER PEQUENA) . TOTAL DE KM DIA 20 KM – Numeros de Alunos de manha – 15			
18	KM	4000	VEÍCULO COM 12 LUGARES - KOMBI SAINDO DO CAMPO DE OLÍMPIO COMUNIDADE DE RIBEIRÃO CIPÓ PASSANDO NA COMUNIDADE DE PALMITOS NO VIRADOURO DE NEUSA DE EUCLIDES RIBEIRÃO PEQUENO, VIRADOURO DE JOVINO, VOLTANDO A JOSÉ GONÇALVES DE MINAS PASSANDO NAS ESCOLAS DR TANCREDO NEVES PRO INFÂNCIA ESCOLA MUNICIPAL DE GANGORRAS TOTAL DE KM DIA 75 KM - Numeros de alunos de manhã - 10 - alunos a tarde - 09.			

/ Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total	Marca
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>0,00</b>	

**3.2 As rotas previstas no quadro de detalhamento anterior, com exceção do turno noturno, possui alunos com faixa etária até nove anos de idade.** A contratada deverá disponibilizar um monitor responsável no auxílio da locomoção das crianças até 9 anos de idade de acordo com a Portaria 134 de 21 de janeiro de 2019.

#### **4. DOS VEÍCULOS**

4.1. Os veículos a serem apresentados pelos proponentes vencedores para a devida contratação deverão, em atenção ao disposto no art. 136, incs. III a VI, do Código de Trânsito Brasileiro, possuir as seguintes características:

4.1.1. Dotado de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;

4.2. A empresa não poderá desrespeitar o art. 3º da Resolução n.º 254/2007 do Contran com relação à instalação de insulfilm.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. A Observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### 5. DOS VALORES

5.1 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à prestação dos serviços, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de Transporte de Alunos das Escolas Municipais de Jose Gonçalves De Minas.

5.2 . A apuração do objeto desta licitação obedecerá ao critério de julgamento tipo Menor Preço por item.

5.3 – Em virtude da medição, a quilometragem ora contratada poderá sofrer acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

5.4 – Acima do valor do item anterior será realizado novo procedimento licitatório para regularização;

5.5. Caberá a contratada fiscalizar a prestação de serviços sempre que julgar necessário, através da Secretaria Municipal de Educação, de Jose Gonçalves De Minas - MG.

#### 6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRA PARA AS DESPESAS:

Nº Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
489	6.7.1.12.361.11 .2077.3390390 0	Manutenção Atividades do Ensino Fundamental	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	TRANSF. DO FUNDEB(OUTRAS DEPESAS DA ED. BÁSICA)
507	6.7.1.12.361.12 .2079.3390390 0	Manutenção Programa Transporte de Estudantes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	TRANSF. DO FUNDEB(OUTRAS DEPESAS DA ED. BÁSICA)

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 7.1. Constitui obrigação da CONTRATADA:

7.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, sendo suas obrigações as seguintes:

7.1.2 - Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;

7.1.3 - Buscar os alunos e professores nos locais determinados pela contratante;

7.1.4 - Tratar com cortesia e urbanidade os alunos e professores transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

7.1.5 - Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, ou a terceiros, por dolo ou culpa;

7.1.6 - Cumprir as determinações da Contratante;

7.1.7 - Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito na presente licitação, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;

7.1.8. Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;

7.1.9 - Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;

7.1.10 - Manter os veículos sempre limpos;

7.1.11 - Manter os veículos em condições ideais de segurança;

7.1.12 - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1.13 - Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.

7.1.14 - Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

7.1.15 - Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

7.1.16- Os veículos destinados a prestação de serviços deverão cumprir o disposto no artigo 136 do Código de Transito Brasileiro.

7.1.17- Para fins de execução contratual a empresa deverá cumprir o disposto no código de Transito Brasileiro artigo 136 a 139 e artigo 329, oportunidade em que deverá comprovar sua regularidade perante o setor de convênios e prestação de contas.

**7.1.17.1 O licitante deverá, ainda, se adequar, no prazo estabelecido pela portaria 134 de 21 de janeiro de 2019 e 1498 de 21 de agosto de 2019, os seguintes documentos:**

a) Autorização para realização de transporte escolar concedida pelo DETRAN-MG;

b) Cadastro do acompanhante, caso a linha disputada possuir crianças com idade de até 9 anos, conforme portaria 134 de 21 de janeiro de 2019.

c) **Para assinatura do contrato deverá apresentar documentação e a vistoria do veículo (Laudo técnico de vistoria para Transporte Escolar emitido pelo IMETRO, Documento veicular, Seguro, documentos do motorista).**

**OBS: O documento comprobatório de propriedade e/ou posse do veículo deverá ser em nome do licitante vencedor; ou se tratando de contrato de particular de locação do veículo, este deve vir acompanhado do documento do veículo comprovando que o mesmo pertence ao locador.**

## **7.2. Constitui obrigação da CONTRATANTE:**

7.2.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

7.2.2 - A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.2.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços do transporte escolar deverão ser registradas pela contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços de Transporte Escolar por quilômetro rodado, com o valor total estimando, com base nos dias letivos mensais.

8.2 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até 30 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

8.3 - Caso a contratada, por algum motivo, não venha a perfazer a quilometragem total diária descrita no termo de referência, receberá da contratante o valor proporcional a quilometragem rodada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - A contratante fiscalizará a prestação dos serviços através de funcionário designado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação por escrito.

**10 – DA VISTORIA**

10.1 A contratada deverá realizar, inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, em atendimento ao disposto no Inciso II, art. 136 do Código de Transito Brasileiro.

10.2 – Ocorrendo a não aprovação da vistoria, o contratado será excluído do procedimento, sendo convocado o segundo colocado para assumir a vaga nos termos da Lei.

**11. DOS VALORES DE REFERÊNCIAS DAS LINHAS**

11.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, as que apresentarem preços superiores aos valores medio orçados.

11.2 fica reservado ao Município de JOSE GONÇALVES DE MINAS o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

**12. DA VIGÊNCIA**

12.1 – O contrato do Transporte Escolar será firmado pelo o prazo de 50 (cinquenta) dias letivos, passando a vigorar a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com entendimento entre as partes contratuais.

12.2 – Os serviços de transporte de estudantes regulamente matriculados na rede oficial de ensino são considerados por esta administração serviços de natureza continuada e poderão ser prorrogados até o limite de 60 meses, nos termos do Art. 57, II da Lei 8666/93.

**13. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções da Lei 8.666/93, do artigo: Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início do serviço;

V – a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX – o falecimento do contratado;

X – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI – a supressão, por parte da Administração, serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVI – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do artigo anterior;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação; § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – pagamento do custo da desmobilização. § 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 80.

A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo. Art. 86.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – A Prefeitura de JOSE GONÇALVES DE MINAS através da Secretaria Municipal de Educação e o Contratado poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

I) A Prefeitura de JOSE GONÇALVES DE MINAS através da Secretaria Municipal de Educação, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 59, 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

II). Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de JOSE GONÇALVES DE MINAS através da Secretaria Municipal de Educação -, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Contratado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de JOSE GONÇALVES DE MINAS através da Secretaria Municipal de Educação – exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

III) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura de JOSE GONÇALVES DE MINAS e o Contratado para a execução do objeto contratual, sendo o Contratado o único responsável por todas as obrigações ou encargos, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IV) O Contratado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de JOSE GONÇALVES DE MINAS através da Secretaria Municipal de Educação, produzidos em decorrência da execução do objeto do contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

V) O Contratado guardará sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Prefeitura de JOSE GONÇALVES DE MINAS através da Secretaria Municipal de Educação e ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

VI) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo Contratado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Secretaria Municipal de Educação, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

Secretária Municipal de Educação

Secretário Municipal de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0037/2021 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
PROCESSO N°0096/2021

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_,  
CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_

Nome do Signatário (para assinatura do contrato) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, Estado Civil : \_\_\_\_\_, C.I.: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,

**II – LINHA(S)**

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário	Val or Total	Marca
1	KM	2000	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 04 LUGARES - SAINDO PROXIMO A CASA DO BRAGA COMUNIDADE BAIXÃO COM DESTINO A ESCOLA ESTADUAL JOÃO MOTOSO FILHO EM CATUTIBA, DEPOIS CABECEIRA DOS PASSOS ,PEDRO MOREIRA,VIRADOURO DE JOAQUIM PASSIM VOLTANDO PRA ESCOLA ESTADUAL JOÃO MOTOSO FILHO EM CATUTIBA TOTAL DE KM DIA 40 – Numeros de Alunos de manha – 01			
2	km	1000	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 05 LUGARES - SAINDO PROXIMO AO VIRADOURO DE NARCISINHO NA COMUNIDADE PARTIDADE PASSANDO PELA			





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

			ESTRADA PRINCIPAL ,CHEGANDO A PALMITAL DE BAIXO VIRADOURO DE ROGERIO DE CIRILO / CHEGANDO A ESCOLA ESCOLA MUNICIPAL DR.FRANCISCO BADARÓ JUNIOR TOTAL KM 23 - Numeros de Alunos de manha – 03 .			
3	KM	1250	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 05 LUGARES - SAINDO DA COMUNIDADE DE PASSOS PASSANDO EM CATUTIBA COM DESTINO A ESCOLA MUNICIPAL SANTA CRUZ, POVOADO DE SANTA RITA. TOTAL DE KM DIA 25 KM – Numeros de Alunos de manha – 04			
4	KM	1250	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 05 LUGARES - SAINDO DO POVOADO DE MALHADA COM DESTINO A ESCOLA JOÃO MOTOSO FILHO E E.M. MUNICIPAL SANTA CRUZ, APÓS DEIXAR OS ALUNOS NAS ESCOLAS, SEGUIR SENTIDO A FAZENDA ÓDA, VOLTANDO AO POVOADO DE IJICATU DEIXANDO OS ALUNOS NAS ESCOLAS REFERIDA ACIMA. OBS.: TEM UM ALUNO QUE ESTUDA NA EE. DR. TANCREDO NEVES, O HORÁRIO DE SAÍDA DEVE COICINDIR COM A SAÍDA DO ÔNIBUS PARA A SEDE. TOTAL DE KM 25 – Numeros de Alunos de manha – 05 OBS.: TEM UM ALUNO QUE ESTUDA NA EE. DR. TANCREDO NEVES, O HORÁRIO DE SAÍDA DEVE COICINDIR COM A SAÍDA DO ÔNIBUS PARA A SEDE.			
5	KM	500	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 05 LUGARES -SAINDO DA COMUNIDADE DE FÁTIMA ATÉ O VIRADOURO TELVININHO TOTAL			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

			10 KM – Numeros de Alunos a tarde – 01			
6	KM	500	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 05 LUGARES - SAINDO DA RESIDENCIA DE GERALDO DE ANA ATÉ A SEDE - ESCOLA ESTADUAL DR. TANCREDO NEVES. . TOTAL KM 10 – Numeros de Alunos de manha – 02			
7	KM	1250	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 12 LUGARES - SAINDO DO VIRADOURO DE MARCIO NA COMUNIDADE DO ALEGRE PASSANDO PELA CHAPADA EM FRENTE A CASA DE DARIO CHEGANDO A IJICATU NA ESCOLA JOÃO MOTOSO FILHO E ESCOLA SANTA CRUZ TOTAL DE KM DIA 25 KM - Numeros de Alunos de manha – 10			
8	KM	1250	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 12 LUGARES - SAINDO DO VIRADOURO DE ZÉ ANTÔNIO COMUNIDADE FARINHA SECA PASSANDO POR DONA SILVIA CHEGANDO A JOSÉ GONÇALVES DE MINAS PASSANDO NAS ESCOLAS: ESCOLA ESTADUAL DOUTOR TANCREDO NEVES PPROINFÂNCIA ESCOLA MUNICIPAL GANGORRAS TOTAL DE KM DIA 25 KM - Numeros de Alunos de manha – 06			
9	KM	1250	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 12 LUGARES - SAINDO PROXIMO A NORALDINO CABECEIRA DA COMUNIDADE DE FARINHA SECA,PASSANDO EM FRENTE A IGREJA DE CANOAS ,VOLTANDO A VARGEM DA PONTO ,PASSANDO PROXIMO A JOAQUIM ANDU NA CABECEIRA DA FAZENDA DILETA,PASSANDO CALÇAMENTO PROXIMO A			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

			EUSTAQUIO, CHEGANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, SEGUE PARA O VIRADOURO PROXIMO A FAZENDA DE PASCOAL VOLTANDO PARA A ESCOLA SANTA CRUZ TOTAL DE KM DIA 25 KM – Numeros de Alunos de tarde – 09			
10	KM	3200	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 12 LUGARES - SAINDO PRÓXIMO DE TUTIM NA COMUNIDADE DE CORREGO DO CIPÓ PASSANDO POR BARREIRO, FAZENDA SANTO ANTÔNIO, VIRADOURO DE ESTELA CHEGANDO A JOSÉ GONÇALVES DE MINAS PASSANDO NAS ESCOLAS DR TANCREDO NEVES PRO INFÂNCIA E ESCOLA MUNICIPAL GANGORRAS TOTAL DE KM DIA 64 - Numeros de Alunos de manha – 05 Numeros de Alunos de tarde - 04			
11	km	2500	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 12 LUGARES -SAINDO DE JOAQUIM PASSIM NA COMUNIDADE DE PASSOS PASSANDO POR SÃO BENTO CÓRREGO LAPINHA PASSANDO NO SEU ROBERTO NO CÓRREGO DO SÍTIO A JOSÉ GONÇALVES DE MINAS ESCOLA MUNICIPAL GANGORRAS PROINFÂNCIA E ESCOLA ESTADUAL DR TANCREDO NEVES TOTAL DE KM DIA 40 KM – Numeros de Alunos de manha – 07 - Numeros de Alunos de tarde - 05			
12	KM	750	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 12 LUGARES - SAINDO DA COMUNIDADE DE PAIMITAL DE BAIXO , ENTRANDO EM GERALDO BARREIRO ATÉ ENTRADA DE SEBASTIÃO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

			MISTURA . TOTAL KM 15 – Numeros de Alunos de manha – 07			
13	KM	4000	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 12 LUGARES - SAINDO DO VIRADOURO PROXIMO AO MILTINHO FONSECA COMUNIDADE DE RIBEIRÃO DO ALTAR PASSANDO POR PAU DA CRUZ – VIRADOURO DE VITINHO COELHO ,CAMPO DE FUTEBOL DE AVELINA, CONTENDAS DE CIMA CHEGANDO A JOSE GONÇALVES DE MINAS ,PASSANDO NAS ESCOLAS Dr.TRANCREDO NEVES ,PRO- INFANCIA, ESCOLA MUNICIPAL DE GANGORRAS TOTAL DE KM DIA 80 KM – Numeros de Alunos de manha – 08 - Numeros de Alunos de tarde - 08			
14	KM	2500	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 12 LUGARES - SAINDO PROXIMO A VIRADOURO DE MAURO COMUNIDADE DE JARARACA/ SANTANA DE BAIXO/VOLTA A SANTANA DE CIMA ,PASSANDO NO TIO DÉ CHEGANDO A IJICATU NA ESCOLA ESCOLA ESTADUAL JOAO MOTOSO FILHO,E ESCOLA SANTA CRUZ. TOTAL KM 45 – Numeros de Alunos de manha – 06			
15	KM	4000	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 12 LUGARES -SAINDO DO VIRADOURO DE TELVININHO NA COMUNIDADE CONTENDAS,PASSANDO POR GABRIEL BOTELHO,PASANDO NA IGREJA DE CONTENDAS DE BAIXO CHEGANDO A JOSE GONÇALVES DE MINAS PASSANDO NAS ESCOLAS Dr.TRANCREDO NEVES ,PRO-			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

			INFANCIA, ESCOLA MUNICIPAL DE GANGORRAS TOTAL DE KM DIA 80 KM – Numeros de Alunos de manha – 10 - Numeros de Alunos de tarde - 08			
16	KM	2500	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES - SAINDO DO VIRADOURO PROXIMO A CASA DE MARIA DO DÔ NA COMUNIDADE DE FARINHA SECA PASSANDO NO VIRADOURO DE DAMIANA ,COMUNIDADE DE CORONHA CHEGANDO A JOSE GONÇALVES DE MINAS PASSANDO NAS ESCOLAS Dr.TRANCREDO NEVES ,PRO-INFANCIA, ESCOLA MUNICIPAL DE GANGORRAS TOTAL DE KM DIA 50- Numeros de Alunos de manha – 12 - Numeros de Alunos de tarde - 05			
17	KM	1000	VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES - SAINDO PROXIMO A NORALDINO CABECEIRA DA COMUNIDADE DE FARINHA SECA PASSANDO ROSARIO DE MIGUELINA – ,CHEGANDO A CALÇAMENTO PROXIMO A EUSTAQUIO NA COMUNIDADE VARGEM DO POMBO ,VOLTANDO PARA O VIRADOURO DE ILARIO ,VOLTANDO PARA O CALÇAMENTO PROXIMO A EUSTAQUIO EM VARGEM DO POMBO(ROTA PARA LEVAR ALUNOS PARA ENBARQUE NO ONIBUS DA PREFEITURA COM DESTINO A JOSE GONÇALVES AS ESCOLAS MUNICIPAL DE GANGORRAS PRO-INFANCIA Dr.TRANCREDO NEVES , ,POIS O ONIBUS DO MUNICIPIO É DE 48 LUGARES E A ESTRADA NÃO COMPORTA O TRAFEGO DE			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

			ONIBUS POR SER PEQUENA) . TOTAL DE KM DIA 20 KM – Numeros de Alunos de manha – 15			
18	KM	4000	VEÍCULO COM 12 LUGARES - KOMBI SAINDO DO CAMPO DE OLÍMPIO COMUNIDADE DE RIBEIRÃO CIPÓ PASSANDO NA COMUNIDADE DE PALMITOS NO VIRADOURO DE NEUSA DE EUCLIDES RIBEIRÃO PEQUENO, VIRADOURO DE JOVINO, VOLTANDO A JOSÉ GONÇALVES DE MINAS PASSANDO NAS ESCOLAS DR TANCREDO NEVES PRO INFÂNCIA ESCOLA MUNICIPAL DE GANGORRAS TOTAL DE KM DIA 75 KM - Numeros de alunos de manhã - 10 - alunos a tarde - 09.			

/ Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total	Marca
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>0,00</b>	

**As rotas previstas no quadro de detalhamento dos itinerários, com exceção do turno noturno, possuem alunos com faixa etária até nove anos de idade.** A contratada deverá disponibilizar um monitor responsável no auxílio da locomoção das crianças até 9 anos de idade de acordo com a Portaria 134 de 21 de janeiro de 2019.

**Cidade e data.**

**NOME**

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Jose Gonçalves de Minas /MG

A/C Pregoeiro(o)

Referência: Pregão Presencial 0037/2021

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 0037/2021, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8666/93.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**NOME**

Representante Legal da Licitante

- 1) Reconhecer firma(s)
- 2) Anexar cópia da carteira de Identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Jose Gonçalves de Minas/MG

A/C Pregoeiro(o)

Referência: Pregão Presencial 0037/2021

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, com utilização de veículos adequados para esse fim, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório n° 0096/2021, Edital de Pregão Presencial n° 0037/2021 e se compromete a entregar os produtos/serviços que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

**DECLARA** ainda, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro e outras cominações legais, que tem disponibilidade motorista e de veículos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços de transporte escolar objeto do presente certame (ônibus, micro-ônibus, vans, kombis ou similares), caso venha a vencer a licitação, com capacidade mínima de lugares descrita no **Anexo I** do Edital e em bom estado de conservação.

Atenciosamente,

NOME

Representante Legal da Licitante





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Jose Gonçalves de Minas/MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 0037/2021

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 0037/2021 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE GONÇALVES DE MINAS /MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA \_\_\_\_\_ DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DO CONTRATANTE**

O Município de Jose Gonçalves de Minas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jose Gonçalves de Minas/MG, na Rua Natalino Lago da Veiga, 275, Centro, inscrito no CNPJ sob o N° 01.613.372/0001-56, neste ato representado por sua prefeita municipal, Sra. Maria Motoso Gomes da Rocha, portador do CPF n°. \_\_\_\_\_, residente neste município.

**1.2 - DA CONTRATADA**

A \_\_\_\_\_ sediada à Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ portador da CI N.º MG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o N.º \_\_\_\_\_.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 0096/2021 – Pregão N° 0037/2021, regido pelas Leis Federais N° 8.666/93, 10.520/02 e pelo Decreto Municipal 14/2017 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1 – DO OBJETO**

2.1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de transporte de estudantes matriculados na rede oficial de ensino na conforme abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total		Marca
/	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total	Marca	
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>0,00</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2.2. As rotas previstas no quadro de detalhamento anterior, com exceção do turno noturno, possui alunos com faixa etária até nove anos de idade.** A contratada deverá disponibilizar um monitor responsável no auxílio da locomoção das crianças até 9 anos de idade de acordo com a Portaria 134 de 21 de janeiro de 2019.

## **2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

2.2.1 - Os serviços de transporte de estudantes serão prestados de conformidade com o Edital do Processo Licitatório 0096/2021 – Pregão Presencial 0037/2021 e seus respectivos anexos.

2.2.2 - Observado o limite de acréscimo e redução automática, o trajeto original da linha em todos os seus pontos intermediários poderá ser alterado para atender às necessidade do serviço.

2.2.3 - O serviço será prestado exclusivamente nos dias letivos escolares, de conformidade com o calendário aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.**

### **3.1- DO PRAZO**

3.1 – Este contrato passa a vigor da data de sua assinatura findando, coincidindo exatamente com o término do ano letivo escolar, podendo, entretanto, ser encerrado antes desse prazo por interesse da Contratante ou prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8666/97.

### **3.2 - DO VALOR**

3.2.1 – O valor mensal será obtido multiplicando-se o valor unitário pela quantidade de quilômetros efetivamente rodados.

3.2.2 - Considerando que o ano letivo é composto por **50 dias**, e que a linha \_\_\_\_\_ perfaz \_\_\_\_ km/dia à R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por quilometro. O valor total do contrato será de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2.3 - Sobre o valor do contrato não incidirão juros ou correção monetária, garantida, no entanto, a manutenção da equação econômico-financeira original, havendo aumento autorizado dos combustíveis, nos termos da planilha apresentada juntamente com a Proposta, com fundamento na alínea “d”, inciso II do art. 65, da Lei 8.666/93.

### **3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços de Transporte Escolar por quilômetro rodado, com o valor total estimando, com base nos dias letivos mensais.

3.3.2 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até 30 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3.2 - Ocorrendo de caírem em dia que não haja expediente no Município de Jose Gonçalves de Minas/MG, as datas de pagamentos serão transferidas para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.3 - Caso a contratada, por algum motivo, não venha a perfazer a quilometragem total diária descrita no termo de referência, receberá da contratante o valor proporcional a quilometragem rodada.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes Orçamentárias:

Nº Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
489	6.7.1.12.361.11.20 77.33903900	Manutenção Atividades do Ensino Fundamental	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	TRANSF. DO FUNDEB(OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA ED. BÁSICA)
507	6.7.1.12.361.12.20 79.33903900	Manutenção Programa Transporte de Estudantes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	TRANSF. DO FUNDEB(OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA ED. BÁSICA)

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Caberá à Contratada:

5.1.1 – Responsabilizar-se-á pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Providenciar, às suas expensas, a pintura da expressão “ESCOLAR” conforme especificação no item 5.1.7.1 inciso III.

5.1.5 - Manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, ocorrendo por sua conta todas as despesas com abastecimento, limpeza, manutenção corretiva e preventiva.

5.1.6 - Assegurar que o veículo trafegue com todos os equipamentos de uso obrigatório, incluído estojo de primeiros socorros.

5.1.7 - Observar a legislação aplicável à espécie, notadamente o Código Nacional de Trânsito.

5.1.7.1 – Apresentar autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsitos do Estado, que devesse ser afixado na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante, para tanto, DEVE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I. Apresentar registro como veículo de passageiros;
- II. Apresentar relatório de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III. Fazer e manter a pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.
- IV. Manter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- V. Manter em local apropriado lanterna de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades superior da parte traseira.
- VI. Ter cintos de segurança em número igual a lotação.
- VII. Outros requisitos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

5.1.8 - Participar de cursos de direção preventiva, bem como de reuniões de avaliação, palestras, etc.

5.1.9 - Substituir imediatamente o veículo por outro quando apresentar defeitos que impeçam a regular e segura circulação.

5.1.10 - Manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto, garantido a ordem no interior do veículo.

**5.2 Para fins de execução contratual a empresa é imprescindível o cumprimento o disposto no código de Transito Brasileiro artigo 136 a 139 e artigo 329, oportunidade em que deverá comprovar sua regularidade perante o setor de convênios e prestação de contas.**

**5.2.1 A contratada deverá, ainda, se adequar, no prazo estabelecido pela portaria 134 de 21 de janeiro de 2019 e 1498 de 21 de agosto de 2019 e apresentar os seguintes documentos:**

**a) Autorização para realização de transporte escolar concedida pelo DETRAN-MG;**

**b) Cadastro do acompanhante, caso a linha disputada possuir crianças com idade de até 9 anos, conforme portaria 134 de 21 de janeiro de 2019.**

**c) Documentação e a vistoria do veículo (Laudo técnico de vistoria para Transporte Escolar emitido pelo IMETRO, Documento veicular, Seguro, documentos do motorista).**

O documento comprobatório de propriedade e/ou posse do veículo deverá ser em nome do licitante vencedor; ou se tratando de contrato de particular de locação do veículo, este deve vir acompanhado do documento do veículo comprovando que o mesmo pertence ao locador.

## **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – Caberá ao Contratante:

6.1.1 - Fiscalizar a execução;

6.1.2 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

7.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1 - Compete a Secretaria Municipal de Educação, por seu Secretário ou pessoa indicada para este fim, expedir as autorizações de serviço ao contratado, receber e atestar as planilhas de viagens.

8.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos Secretários de Educação.

8.3 - Compete a Secretaria de Compras, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) acompanhadas de planilhas de viagens, vistas pela Secretaria Municipal de Educação, para pagamento/ recebimento.

**CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO**

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 – determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 – judicial, nos termos da legislação.

9.2 – No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 – Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as disposições do Item anterior (9.2).

**CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES**

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de José Gonçalves de Minas/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.2 – Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.3 – Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

10.4 – As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA XI – DO FORO**

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Jose Gonçalves de Minas - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Prefeita Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VII - R E C I B O**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0037/2021

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura e carimbo do CNPJ: \_\_\_\_\_

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas/MG e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas, por meio do email:licitacao@prefeiturajosegoncalvesdeminas.mg.gov.br e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado o Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DA  
VISITA TÉCNICA FACULTATIVA**

À

Prefeitura Municipal de Jose Gonçalves de Minas/MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 0037/2021

Prezado Senhor,

Eu \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, CPF)  
responsável pela empresa: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado  
inscrita no CNPJ sob o n o \_\_\_\_\_, com sede na cidade de  
\_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_, declaro que optei por não  
realizar a visita técnica para participar do pregão presencial 0037/2021, que tem por objeto contratação de  
empresa para prestação de serviço de transporte escolar, com utilização de veículos adequados para  
esse fim.

Desta forma assumo toda a responsabilidade por tal decisão e estando ciente de que não poderei alegar o  
desconhecimento das rotas para a realização do transporte dos alunos para justificar quaisquer problemas  
que a empresa, pela qual me apresento como responsável, vier a ter na execução do objeto deste  
certame.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Nome Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

À

Prefeitura Municipal de Jose Gonçalves de Minas/MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 0037/2021

Prezado Senhor,

O Município de José Gonçalves de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu responsável, \_\_\_\_\_, ATESTA, para o fim de habilitação no Pregão Presencial n.º 0037/2021, que o (a) Sr. (a)

\_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, CPF) responsável pela empresa: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_, realizou a visita técnica OPCIONAL referente ao edital do Pregão Presencial 0037/2021, no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021. Edital que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, com utilização de veículos adequados para esse fim, ao Município de José Gonçalves de Minas/MG.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Nome Responsável